



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 14 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 6289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº 5.648 de 14 fevereiro de 2022** - Estabelece critérios para o funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Educação Luzia Aparecida Rocha Carlos, para alunos público alvo da Educação Especial, na Rede Municipal de Educação.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Núcleo de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Educação Luzia Aparecida Rocha Carlos
Rua da Amizade, S/N – Bairro Monsenhor Fagundes

DECRETO Nº 5.648 DE 14 fevereiro de 2022.

Estabelece critérios para o funcionamento do Núcleo de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Educação Luzia Aparecida Rocha Carlos, para alunos público alvo da Educação Especial, na Rede Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover ações que atendam as necessidades educacionais específicas dos alunos público alvo da Educação Especial, considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos a educação; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008; e o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), bem como o decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, considerando, ainda, as metas do Plano Municipal de Educação, lei nº 1.752, de 30 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal que perpassa todos os níveis e etapas da educação, com oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade para apoiar a escolarização dos alunos com necessidades educacionais especiais, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º Considera-se público alvo da Educação Especial os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/superdotação.

§1º - Caracteriza-se como aluno com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Inclui-se:

- I- Deficiência Física;
- II- Deficiência Intelectual;
- III- Deficiência Visual (Cegueira e Baixa Visão);
- IV- Deficiência Múltipla;
- V- Deficiência Auditiva;
- VI- Surdez;
- VII- Surdocegueira.

§2º- Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) são aqueles que apresentam um quadro de alterações no comportamento, nas relações sociais, e na

comunicação, podendo um desses três aspectos se manifestar de forma mais marcante que outro.

§3º Alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º Os alunos, público alvo da Educação Especial, devem ser matriculados em classes regular, de escolas próximas as suas residências, em uma das etapas, níveis ou modalidades da educação básica, tendo o direito de receber o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado é um serviço da educação especial que disponibiliza um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados para complementar ou suplementar a formação dos estudantes.

§1º - As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo, portanto, substitutiva à escolarização, mas devem está integradas ao processo pedagógico desenvolvido pela unidade escolar.

§2º - O AEE é ofertado por equipe multidisciplinar, contando com Psicopedagogas, Psicólogas, Fonoaudióloga e Neuropediatra, podendo ainda ser realizado em:

- I- Escolas circunvizinhas ou próximas da residência do aluno, quando não existe espaço para implantação da SRM na própria escola;
- II- Em centros de atendimento educacional especializado da rede pública;
- III- Em instituições comunitárias ou filantrópicas, conveniadas com a rede municipal;
- IV- Em ambiente hospitalar ou domiciliar, de forma itinerante.

Art. 5º O Núcleo de Atendimento Especializado é o espaço centralizado criado pela Rede Municipal de Educação, e organizado com mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos, equipamentos tecnológicos e de acessibilidade adequado às necessidades dos alunos público alvo da Educação Especial, que conta com a presença de professores com formação para realizarem o AEE.

Art. 6º O professor que poderá atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE), no núcleo deve apresentar o seguinte perfil:

- I- Ser do quadro efetivo da Rede Municipal de Educação do Município de Brumado-Bahia;
- II- Ser graduado em Pedagogia e/ou outra licenciatura nas demais áreas do conhecimento;
- III- Ter curso de especialização em Psicopedagogia e/ou Educação Especial/Inclusiva e/ou na área específica do público alvo a ser atendido.

§1º- Na ausência de profissionais pós-graduados, pode atuar o professor com curso de aperfeiçoamento que apresente carga horária mínima de 120 horas, na área da Educação Especial/Inclusiva.

§2º- No caso de contrato temporário o tempo mínimo de atuação deve ser de 02 (dois) anos e o professor contratado deve atender as exigências, citadas nos incisos II e III.

Art. 7º O núcleo deverá ter um professor especialista em cada necessidade específica dos alunos a serem atendidos no AEE para o exercício da função que abrange atendimento ao aluno, estudo e planejamento.

§1º - No Plano de atuação docente devem constar os horários de atendimento ao aluno, apoio ao professor da classe regular, planejamento de ensino, orientação para os cuidadores/monitores, estudo, atendimento a família e atividades de articulação com a

JP

comunidade escolar (apoio ao professor da classe regular e outros segmentos da escola, inclusive com redes de apoio).

§2º - O cronograma de AEE deve ser flexível e reorganizado, de acordo com as características e necessidades específicas de aprendizagem dos alunos.

Art. 8º O atendimento especializado oferecido ao aluno é construído a partir das características e necessidades educacionais específicas, sendo necessários, além do professor os seguintes profissionais na equipe do núcleo:

- I- Professor Tradutor/Intérprete de LIBRAS (ouvinte) sempre que tiver aluno surdo a ser atendido e Professor Instrutor de LIBRAS (surdo) para ensino de LIBRAS;
- II- Professor Guia-Intérprete, sempre que tiver aluno surdocego;
- III- Cuidador, sempre que atender alunos que requeiram apoio para a alimentação, higiene e/ou locomoção.
- IV- Coordenador Pedagógico com especialização em Educação Especial e/ou na área específica do público alvo a ser atendido.

Art. 9º No núcleo, o especialista da área realizará a avaliação pedagógica inicial do aluno com o apoio do professor regente e do coordenador pedagógico.

§1º - O especialista da área do AEE, ao término da avaliação pedagógica inicial, encaminhará parecer descritivo ao gestor, coordenador pedagógico e ao(s) professor (es) da classe regular, devendo este parecer fazer parte da pasta individual do aluno.

§2º - Em caso de transferência, a escola deverá solicitar ou encaminhar relatórios pedagógicos com informações sobre o atendimento oferecido ao aluno;

§3º - O especialista o núcleo sempre que sentir a necessidade de relatórios de outros profissionais que subsidiem a escola na tomada de decisão, sobre recursos e atendimentos que venham auxiliar o aluno na escolaridade, deve solicitar à secretaria de educação para fazer o encaminhamento do aluno para as instituições competentes, através dos pais /responsáveis.

§4º - O relatório de profissionais da área de saúde não pode ser fator impeditivo para o aluno frequentar a classe regular e receber o AEE.

Art. 10 - O AEE deve ser oferecido em horários distintos, ou seja, sempre em turno oposto ao da classe regular ou no mesmo turno de aula quando houver qualquer impedimento no contraturno, sendo o tempo reservado para esse atendimento definido pelo especialista da área, conforme as características e necessidades de cada aluno.

§1º - O número de atendimentos pedagógicos deverá ser de 1 (uma) vez por semana e havendo necessidade a carga horária poderá ser adaptada de acordo com as particularidades do aluno, atividades ou projetos em desenvolvimento.

§2º - O especialista do núcleo deverá organizar o controle de frequência dos alunos.

Art. 11- O atendimento ocorrerá em grupos ou individualmente.

§1º - No caso de formação de grupos, o especialista do núcleo deverá levar em consideração a idade, características e as necessidades educacionais especiais identificadas após a avaliação pedagógica inicial.

Art. 12 - O desligamento do aluno do núcleo deverá acontecer quando ele apresentar autonomia no processo de aprendizagem, constatada pelo professor da classe regular e do especialista do AEE.

§1º - O desligamento deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado pelo especialista da área do núcleo, juntamente com a equipe pedagógica da escola, devendo ser arquivado na pasta individual do aluno.

§2º - O aluno que for desligado do AEE poderá retornar em outra etapa/nível de escolaridade sempre que apresentar necessidades educacionais especiais que dificultem o seu processo de aprendizagem.

§3º - O aluno que estuda em uma escola regular e frequenta o núcleo terá a pasta individual com os relatórios dos profissionais que acompanham esse aluno, Plano de Desenvolvimento Individual e o Plano de Ação.

§4º - O assistido que apresentar 3 (três) faltas consecutivas sem justificativas, após a assinatura do termo de consentimento, será desligado do atendimento retornando para a triagem inicial.

Art. 13 - O encaminhamento para o atendimento neste Núcleo Especializado deverá ser feito apenas através da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art.14 - A Unidade de Ensino que possuir alunos com deficiência matriculados deverá encaminhar para o núcleo para o atendimento especializado atentando aos protocolos exigidos.

Art.15 - É de responsabilidade da equipe diretiva informar no Censo Escolar a matrícula do aluno no Atendimento Educacional Especializado (AEE) do núcleo.

Art. 16 - A Secretaria da Escola deve manter na pasta individual do aluno os mesmos documentos exigidos no ato de matrícula, além do relatório da avaliação pedagógica e de outros profissionais da saúde, quando houver.

Art.17 - A avaliação realizada pelo especialista da área no núcleo, sobre o AEE, é processual e qualitativa, com registro em forma de relatório descritivo.

Parágrafo único - O relatório descritivo elaborado pelo especialista da área do núcleo deve constar as habilidades e competências adquiridas pelo aluno.

Art. 18 - São atribuições do especialista de AEE, conforme nota técnica SEESP/MEC nº 11/2010, que traz as orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em Núcleos, Centro e ou Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas no município:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando:

- a) a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;
- b) a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos;
- d) o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

II - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula regular e nos demais ambientes da escola;

III - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV - estabelecer a articulação com os professores da sala de aula regular e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

V - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI - desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez;
- b) ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez;
- c) ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;
- d) ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos;
- e) ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA;
- f) ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;
- g) promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumado-BA, 14 de fevereiro de 2022.

JOÃO NOLASCO DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

